



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão/SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br – Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 23 de março de 2018.

LEI Nº 2142/2018

“Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Rincão, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, de natureza executiva na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento será composto de 06 (seis) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos membro nato, e os demais, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

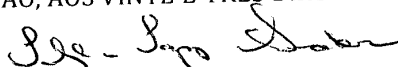
- I) 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo: 01 (um) representante da Seção de Manutenção da Rede de Água e Esgoto; 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde.
- II) 02 (dois) membros representantes da Sociedade Civil, sendo: 01 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde; 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
- III) 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços de saneamento básico.

Art. 3º O COMSAB estabelecerá seu regimento nos termos da lei.

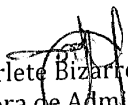
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZOITO.


Therezinha Ignez Servidoni
Prefeita Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. – SP 112.798